



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4996

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/02/2000

Descrição Sumária: EMENDA Nº 24, de 06/04/2000. Altera o parágrafo 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal. (Veda a doação ou venda de imóveis do município, nos meses que antecedem os períodos eleitorais).

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 25

Número de folhas: 08

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24/2000 06.04.2000



Câmara Municipal de Montes Claros

Especie: PE
Categoria: LOM
cl: 02
ordem: 25
nº fls: 05

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 110 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO.

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 01/02/2000
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - VISTAS 3 FIAS. TO M V CÂMARA
- 4 - EM 14.03.2000
- 5 - ARQUIVADO EM 1ª EM 26.03.2000
- 6 - APLACAMENTO 04.04.2000
- 7 - ARQUIVADO SALVO EMENDA
- 8 - ARQUIVADO EM 2ª EM 06.04.2000, SALVO
- 9 - EMENDA
- 10 -

CAIXA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 24 DE 06 DE ABRIL DE 2000

Altera o Parágrafo 1º do Artigo 110 da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Parágrafo 1º, do Artigo 110, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com o seguinte teor:

" Parágrafo 1º - É vedada a doação ou venda simbólica de qualquer bem imóvel do Município no período de 06 (seis) meses que antecedem as eleições federais, estaduais e/ou municipais, exceto quando se tratar de doações à entidades do Poder Público Federal ou Estadual, havendo comprovado interesse comunitário, e ressalvado o disposto na Lei nº 2.790/99, que terá o prazo de 03 (três) meses."

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 07 de abril de 2000

ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANTÔNIO SOARES SILVA
1º SECRETÁRIO

0028/110/11
11/04/2000
Jornal do Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 24 DE 06 DE ABRIL DE 2000

Altera o Parágrafo 1º do Artigo 110 da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Parágrafo 1º, do Artigo 110, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com o seguinte teor:

“§ 1º - É vedada a doação ou venda simbólica de qualquer bem imóvel do Município no período de 06 (seis) meses que antecedem as eleições federais, estaduais e/ ou municipais, exceto quando se tratar de doações à entidades do Poder Público Federal ou Estadual, havendo comprovado interesse comunitário, e ressalvado o disposto na Lei nº 2.790/99, que terá o prazo de 03 (três) meses.”

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 07 de abril de 2000

ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANTÔNIO SOARES SILVA
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR

EM 21 DE MARÇO DE 2000

A. Silva

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 03 DE FEVEREIRO DE 2000

A. Silva

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR

EM 06 DE ABRIL DE 2000

PRESIDENTE

Somos pela aprovação
Apresento
Dante Medeiros

Entendemos que tal P.E. à com deveria
estar, necessariamente, acompanhado
de uma justificativa p/ tal redução de
prazo. Como tal justificativa não foi
anexada, abstenho-me de opinar, por
ser dividida quanto à sua legalidade.

Lipa Lamin

Somos pela aprovação, pois entendemos
ser um grande avanço e de todo
interesse público
M. claus, 10/3/2000

[Signature]

[Signature]

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Aldair
Geraldson
Raimundo
Tereza Camara
Ildes

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal

O Prefeito Municipal de Montes Claros/MG, Jairo Ataíde Vieira, embasado no Artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, apresenta e a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O § 1º, do Artigo 110 da Lei Orgânica deste Município passa a vigorar com o seguinte teor:

“§ 1º - É vedada a doação ou venda simbólica de qualquer bem imóvel do Município no período de 03 (três) meses que antecedem as eleições federais, estaduais e/ou municipais, exceto quando se tratar de doações à entidades do Poder Público Federal ou Estadual, havendo comprovado interesse comunitário.”

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 29 de dezembro de 1999.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

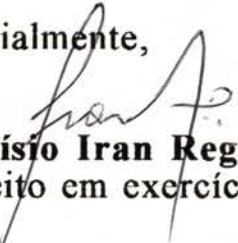
Montes Claros, 21 de Janeiro de 2.000

OFÍCIO Nº: GP/007/2.000
ASSUNTO: Encaminhando Proposta de Emenda à LOM
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa Proposta de Emenda, que altera disposições contidas no parágrafo 1º, do artigo 110 da Lei Orgânica deste Município, cuja proposta, assinada pelo Prefeito Jairo Ataíde, não foi anteriormente encaminhada a essa Câmara, tendo em vista o seu período de recesso.

Cordialmente,


Tarcísio Iran Rego
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.
Vereador José Gonzaga Pereira
DD. Presidente da Câmara em exercício
MONTES CLAROS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

As Comissões
Altera redação da proposta de emenda à lei orgânica municipal

O § 1º, do Artigo 110 da Lei Orgânica deste Município passa a vigorar com o seguinte teor:

"§ 1º - É vedada a doação ou venda simbólica de qualquer bem imóvel do município no período de 06 (seis) meses que antecedem as eleições federais, estaduais e/ou municipais, exceto quando se tratar de doações à entidades do Poder Público Federal ou Estadual, havendo comprovado interesse comunitário, e ressalvado o disposto na Lei 2790/99, que terá o prazo de 03 (três) meses."

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara municipal de Montes Claros, 04 de março de 2000.

Aldair Fagundes Brito
Aldair Fagundes Brito
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 15 DE MARÇO DE 2000
A. Sili
PRESIDENTE

*Somos pela aprovação
Hidem mais
pela aprovação*

21/31/2000

João Carlos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE ABRIL DE 2000
PRESIDENTE